

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 19 257/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Agosto de 2005 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches — cessa funções, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, do cargo de assessor, nível 1, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 31 de Agosto de 2005.

25 de Agosto de 2005. — Pela Secretária-Geral, *Maria do Rosário Paiva Boléo*.

Despacho (extracto) n.º 19 258/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Agosto de 2005 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes:

Licenciado José Luís Teixeira Ferreira — exonerado, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, do cargo de adjunto do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes, com efeitos a partir do dia 12 de Setembro de 2005 (inclusive).

25 de Agosto de 2005. — Pela Secretária-Geral, *Maria do Rosário Paiva Boléo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 58/2005 (2.ª série). — Portugal é membro fundador da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), cujos relatórios analíticos e documentos estatísticos se afiguram da maior importância para a adopção de políticas sócio-económicas conscientes e fundamentadas.

É, pois, essencial que o relacionamento directo de Portugal com aquela organização internacional seja assegurado por uma individualidade devidamente habilitada, que alie os conhecimentos técnicos dos assuntos com a experiência de acompanhamento da governação pública, de modo a poder retirar as melhores orientações dos documentos produzidos pela OCDE.

Neste contexto, cumpre atender à circunstância de o actual chefe da delegação permanente de Portugal junto da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), em Paris, Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da França, após desempenhar de forma muito dedicada e competente a sua missão, atingir agora o termo do regular período de exercício de funções diplomáticas.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Dar por finda a nomeação efectuada ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2002, de 24 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Agosto de 2002.

2 — Nomear, sob proposta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o Dr. Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues chefe da delegação permanente de Portugal junto da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), em Paris.

3 — Determinar que a presente nomeação não implica o provimento de vaga na respectiva categoria da carreira diplomática.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 2 de Novembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 19 259/2005 (2.ª série). — O Grupo Etnográfico Danças e Cantares do Minho pretende deslocar-se à Eslováquia no período de 26 de Agosto a 8 de Setembro de 2005, a fim de participar

no 6.º Festival Cultural Europeu das Nações e Nacionalidades — FEMAN/2005 em Kosice.

Atendendo ao inegável interesse de intercâmbio artístico e cultural que a referida deslocação proporciona, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir a participação dos elementos do mencionado Grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram o Grupo Etnográfico Danças e Cantares do Minho considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

23 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, por subdelegação, *Jorge Lacão Costa*.

Despacho n.º 19 260/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas constantes dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director do Gabinete Nacional de Segurança, vice-almirante José Deolindo Torres Sobral, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 14 405/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, para, no seu âmbito:

- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 99 759,58, com ou sem dispensa de realização do concurso ou a celebração de contrato escrito;
- Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de licenças sem vencimento de longa duração e o regresso à actividade, nos termos da lei;
- Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;
- Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processo disciplinares;
- Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações por mais sete dias, desde que integrados em actividades do Gabinete Nacional de Segurança ou inseridos em planos aprovados;
- Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação me esteja legalmente cometida;
- Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas que estejam afectas ao Gabinete Nacional de Segurança;
- Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 Março, a utilização e serviço de veículos próprios de funcionários ou agentes.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ratificando-se todos os actos praticados desde aquela data pelo director-geral do Gabinete Nacional de Segurança, no âmbito das competências subdelegadas.

24 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1506/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 300/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- O Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino; e
- A Federação Portuguesa de Aikido, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Luís Vasconcelos Salgado;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.^a, é do montante de € 40 000.

2 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

Mês	Valor — Euros
Janeiro	—
Fevereiro	—
Março	—
Abril	—
Maió	—
Junho	—
Julho	14 000
Agosto	10 000
Setembro	4 000
Outubro	4 000
Novembro	4 000
Dezembro	4 000

Cláusula 5.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de actividades e o orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitadas pelo IDP;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e a conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC): balanço, demonstração de resultados, anexos do balanço e da demonstração de resultados, mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005 antes do apuramento de resultados;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e o orçamento para o ano 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 5.^a por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.^a

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

Cláusula 8.^a

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.^a

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

15 de Julho de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aikido, *Luís Vasconcelos Salgado*.

Homologo.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 660/2005. — Atendendo a que a actual directora-geral das Autarquias Locais exerceu as referidas funções desde 20 de Novembro de 2001, em regime de substituição, e foi